



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00208

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória n.º 339 de 28/12/2006
------	--

autor Dep. Ronaldo Cunha Lima	n.º do prontuário 135
---	---------------------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 46	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 46 e o seu parágrafo único as seguintes redações:

"Art. 46. A partir de 1º de **maio** de 2007, a distribuição dos recursos dos Fundos será realizada na forma prevista por esta Medida Provisória.

Parágrafo único. A complementação da União prevista no art. 31, § 3º, inciso I, será integralmente distribuída entre **maio** e dezembro de 2007."

JUSTIFICAÇÃO

Os Estados necessitam do primeiro quadrimestre de 2007 para promover as adequações necessárias à implementação do FUNDEB, período em que, inclusive, devem apresentar o relatório quadrimestral, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumprindo planejamento realizado no exercício anterior ao de vigência da presente Lei na qual se converterá a MP 339. Por isso, justifica-se a alteração da data inicial para a distribuição dos recursos dos Fundos, assim como para a complementação da União, do mês de março para o mês de maio de 2007.



PARLAMENTAR